



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 040/2015 – CLJRF/COSP/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 022, de 16 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 022, de 16 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a criação da Junta administrativa de recursos de infração - JARI, e dá outras providências, com ressalva”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Públicos, e, de Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 090/2015 – CMA-** Assunto: Mensagem N° 026/2015, a qual encaminha o Projeto de Lei N° 022, de 16 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a criação da Junta administrativa de recursos de infração - JARI, e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II - ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 17 (dezesete) do mês de novembro de 2015, as Comissões Permanentes procederam a análise quanto à admissibilidade da Projeto de Lei Nº 022/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise constata-se que a propositura em tela, fora enviada à esta casa para análise e emissão de Parecer.

Constata-se que a matéria em tese busca criar na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apuí vinculado ao Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - INSTRAN, a **Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI**, a qual será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo INSTRAN/APUÍ.

Verifica-se ainda obediência ao artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual prevê que junto a cada órgão de trânsito, deve-se funcionar uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

No entanto em conformidade com a Lei 346/2015 foi adotado a sigla INSTRAN/APUI ao Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, mas no texto do referido projeto tal Instituto está identificado com a sigla INSTRANS, por isso tal equívoco merece correção.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Neste sentido e após análises e discussões, as Comissões acima citadas decidem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei N° 022, de 16 de novembro de 2015 com a seguinte ressalva: no artigo 1° e 2° substituir o termo INSTRANS por **INSTRAN/APUI**, ficando com a seguinte redação:

Art. 1°- Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apuí vinculada ao Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - **INSTRAN/APUI**, a Junta administrativa de Recursos de Infração - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **INSTRAN/APUI**, criado nos termos da Lei 346/2015 de 16/11/2015, e na esfera de sua competência conforme Resolução Contran n° 147/20003 e Resolução 175/2005.

Art. 2°- A JARI terá regimento próprio regulamento através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art.12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - INSTRAN/APUI.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 022, de 16 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a criação da Junta administrativa de recursos de infração - JARI, e dá outras providências", com ressalva.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 17 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____